



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

OFÍCIO Nº ____/2023

PRESIDÊNCIA DO COREN/PB

João Pessoa (PB), 27 de novembro de 2023.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a)

PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB

CONDE/PB

Assunto: Pedido de retificação do Edital nº 001/2023 do Concurso Público para provimento de cargos.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN/PB, autarquia federal instituída pela Lei n.º 5.905/73, CNPJ nº 07.647.181/0001-91, com sede e foro na cidade de João Pessoa – PB, na Av. Maximiano de Figueiredo, n.º 36, Edifício Empresarial Bonfim, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-470, neste ato representado por sua presidente **DRA. RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO**, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **NOTIFICAÇÃO** nos seguintes termos:

1. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN/PB)

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN/PB, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, tem como **finalidade a disciplina e fiscalização do exercício profissional, proporcionando condições para o aprimoramento do exercício e atividades profissionais da Enfermagem, além de zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam, competindo-lhe orientar, zelar pela observância dos princípios ético-profissionais, dignidade e independência profissional de acordo com a Lei nº 5.905, de 12 de Julho de 1973, Lei nº 7498, de 25 de Junho de 1986, Decreto nº 94.406, de 08 de Junho de 1987, Código de ética**



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

(Resolução COFEN Nº 564/2017) e demais legislações que regulam o exercício da enfermagem.

Ademais, por se tratar de órgão público, sua atividade direciona-se à prevenção e garantia de direitos, tendo como público alvo a sociedade. Assim sendo, é de competência deste Regional:

Art.15º, VIII, da Lei nº 5.905/1973: “Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercçam.”

Diante da legislação, demonstramos que é de competência deste órgão manifestar-se sobre o Edital nº 001/2023, em razão de inconsistências verificadas para os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, e com isso ferir a dignidade dos profissionais e desvalorizar a profissão.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS

A análise dos termos do edital em referência observou-se a previsão do vencimento base abaixo do valor do piso nacional da categoria, conforme abaixo transcrito, vejamos:

COD	CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA NOMEAÇÃO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CR**	VAGAS PCD***	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
034	ENFERMEIRO	Nível Superior com Registro no Conselho de Classe.	05	05	-	40h	R\$ 1.500,00
046	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Nível Médio com Curso Técnico.	03	03	-	40h	R\$ 1.320,00

3. DA INCOMPATIBILIDADE DO SALÁRIO OFERTADO PARA O CARGO DE ENFERMEIRO E DE TECNICO DE ENFERMAGEM COM O NÍVEL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, COM AS ATRIBUIÇÕES DESEMPENHADAS E COM A MÉDIA DE SALÁRIO MENSAL DA CATEGORIA, BEM COMO AFRONTA A LEI Nº 7.498/86.

O Edital do Concurso Público nº 001/2023 estabelece o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o Cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais e o valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) para o cargo de técnico de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais.

Primeiramente, oportuno mencionar que a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, em sua recente redação dada pela **lei nº 14.434/22**, disciplina o **piso nacional** de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para os Enfermeiros, e de R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), assim, levando-se em consideração os valores previstos no edital em referência depreende-se que se encontra em flagrante **afrenta aos dispositivos legais**, sendo salutar a sua retificação.

Não obstante o exposto, **os salários que foram estipulados para os cargos a serem ocupados por Enfermeiro e Técnico de Enfermagem são baixos para as atividades exercidas**. Mais ainda, os cargos exigem formação profissional específica e tem atribuições de extrema responsabilidade técnica que acabam por demonstrar a complexidade do cargo.

A partir disso podemos considerar que os salários oferecidos para os cargos de Enfermeiro e Técnicos de Enfermagem **estão desvalorizando a profissão e não estão sendo condizentes com a natureza e complexidade dos cargos, os quais possuem muitas atribuições.**

Portanto, mostra-se necessária a retificação do edital acima mencionado para obediência ao piso nacional da enfermagem.

4. DA IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DA ENFERMAGEM

A valorização da enfermagem é uma realidade, que deve permear todas as contratações, seja ela na forma de concurso público ou de provimento em forma de contratação temporária.

A Enfermagem é uma profissão muito importante para a prestação de saúde no Brasil. Ela possui grande impacto na qualidade dos serviços prestados em saúde, pois contribuiu significativamente para a sustentação da Estratégia de Saúde da Família e do Sistema Único de Saúde.

Os profissionais de Enfermagem convivem diariamente com a dor, o sofrimento e a doença. Se aliarmos essas características à responsabilidade que é o cuidar humano e a pouca valorização que atualmente a Enfermagem passa temos como consequência a insatisfação no trabalho, adoecimento dos profissionais e evasão profissional.

Valorizar os profissionais de enfermagem que trabalham nas Unidades de Saúde e Hospitais pertencentes ao Município é fundamental para uma prática assistencial segura e de qualidade. Não somente beneficiará o profissional de enfermagem, como também ao paciente, que receberá profissionais satisfeitos e se sentido valorizados com o seu trabalho.

Portanto, requeremos que Vossa Senhoria considere o pleito dessa categoria tão importante para a assistência à saúde e realize a retificação do Edital nº 001/2023 do Concurso Público de provimento de vagas para a Prefeitura Municipal.

Se não bastasse, é sabido que o próprio mercado seleciona os profissionais com maior capacitação, e isto faz com que o salário oferecido seja um dos parâmetros de escolha do profissional que irá desenvolver suas atividades na municipalidade.

Por último, é de bom alvitre mencionar que o concurso público tem por escopo ampliar a concorrência para que todos possam concorrer a uma vaga como Enfermeiro no município bem

como, selecionar o profissional que possua qualificação para exercer com zelo e dignidade suas atividades.

5. PEDIDO

Diante de flagrante **desrespeito à lei nº 14.434/22** e, no sentido de garantir direitos e prevenir responsabilidades, o COREN/PB NOTIFICA Vossa(s) Senhoria(s) para que **retifique o Edital nº 001/2023 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Conde/PB de forma que se respeite os dispositivos legais**, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis.

Em razão do transcrito, remetemos o presente.

Atenciosamente,

RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO

Presidente do COREN/PB